DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA

Documento de Formalização da Demanda 61/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 61/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG	31/12/2026 00:00	257033	ALBERTO SALES BARBOSA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Assistente Administrativo Nível II, com dedicação exclusiva de mão de obra para a sede do DSEI/CE.

2. Justificativa de Necessidade

A presente demanda tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Assistente Administrativo Nível II, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada ao suporte técnico-administrativo às atividades materiais, acessórias e complementares relacionadas às competências institucionais do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará – DSEI/CE, contribuindo para a adequada execução das rotinas administrativas indispensáveis ao funcionamento regular do órgão.

No âmbito do DSEI/CE, verifica-se redução progressiva do quadro de servidores efetivos, circunstância que tem impactado diretamente a capacidade operacional das unidades administrativas e provocado significativa sobrecarga de trabalho em setores estratégicos da estrutura organizacional. Destacam-se, nesse contexto, o Serviço de Contratação de Recursos Logísticos (SELOG/CE), a Seção de Apoio Administrativo e Patrimonial (SEPAT/CE), o Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena (SESANI/CE), o Serviço de Orçamento e Finanças (SEOFI/CE) e a Divisão de Atenção à Saúde Indígena (DIASI/CE), unidades responsáveis pela condução de processos administrativos essenciais ao planejamento, à execução e ao controle das atividades institucionais.

Essas unidades concentram elevado volume de demandas relacionadas à instrução processual, formalização de contratações públicas, gestão e acompanhamento de contratos administrativos, controle orçamentário e financeiro, análise documental e tramitação de processos administrativos, atividades que exigem elevado grau de organização, conhecimento técnico e estrita observância às normas que regem a Administração Pública. A crescente complexidade do ambiente normativo, especialmente com a consolidação do novo regime jurídico de contratações públicas instituído pela **Lei nº 14.133/2021**, bem como das diretrizes estabelecidas pela **Instrução Normativa nº 05/2017**, demanda suporte administrativo qualificado para assegurar a adequada instrução e condução dos processos administrativos.

Nesse cenário, evidencia-se a necessidade de disponibilização de profissionais com conhecimentos técnicos voltados ao planejamento e à instrução de processos licitatórios, à gestão e manutenção contratual, à análise de reequilíbrio econômico-financeiro (repactuação, reajuste e revisão), bem como à elaboração de artefatos essenciais ao planejamento das contratações públicas, tais como Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Mapa de Riscos, editais e instrumentos contratuais. Soma-se a isso a necessidade de apoio às rotinas administrativas relacionadas à verificação de notas fiscais, instrução de processos de pagamento, controle documental e acompanhamento da execução contratual, além da utilização cotidiana de sistemas estruturantes da Administração Pública Federal, a exemplo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Portal Compras.gov.br, Contratos.gov.br e Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Cumpre destacar que a **saúde constitui direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme estabelece o art. 196 da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, a atenção integral à saúde indígena compreende um conjunto de ações voltadas à implementação da Atenção Primária à Saúde nos territórios indígenas, com o objetivo de promover a proteção, a promoção e a recuperação da saúde desses povos de forma participativa e diferenciada, respeitando suas especificidades epidemiológicas e socioculturais e integrando saberes tradicionais e práticas do sistema público de saúde.

O Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará – DSEI/CE constitui unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), responsável pela coordenação de um conjunto de atividades técnicas e administrativas voltadas à organização, execução e qualificação das ações de atenção à saúde indígena no Estado do Ceará. Para tanto, o DSEI/CE promove a reordenação da rede de saúde e das práticas sanitárias, desenvolvendo atividades administrativo-gerenciais indispensáveis à prestação da assistência à saúde das populações indígenas.

Atualmente, a estrutura do DSEI/CE conta com 33 (trinta e três) Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena, distribuídas em 14 Polos Base, abrangendo 17 municípios no Estado do Ceará e prestando atendimento a aproximadamente 44.650 (quarenta e quatro mil,

seiscentos e cinquenta) indígenas, residentes em 132 (cento e trinta e duas) aldeias. Soma-se a essa estrutura a gestão da Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI), localizada na cidade de Fortaleza, responsável por acolher e prestar suporte aos indígenas em tratamento fora de seus territórios de origem.

Recentemente, o DSEI/CE teve sua área de atuação ampliada para o Estado do Piauí, passando a atender os municípios de Teresina, Piripiri, Lagoa de São Francisco, Uruçuí, Baixa Grande do Ribeiro, Santa Filomena, Bom Jesus, Currais, Paulista e Queimada. Tal expansão resultou em aumento significativo no volume de processos administrativos e operacionais, ampliando de forma considerável as demandas por suporte administrativo. Atualmente, o quadro efetivo do DSEI/CE é composto por apenas 14 (quatorze) servidores, dos quais aproximadamente 3 (três) encontram-se próximos da aposentadoria, cenário que evidencia a limitação da capacidade administrativa instalada.

O serviço em pauta está compreendido dentre as atividades terceirizáveis previstas na Instrução Normativa n.º 05/2017 SLTI/MPDG, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Portaria nº 443 GM/MPDG, de 27 de dezembro de 2018, que possibilita aos órgãos da Administração Pública Federal Direta minimizarem a crescente demanda por mão de obra utilizando-se da contratação de serviços terceirizados ou execução indireta de mão de obra para funções e/ou cargos extintos, não existentes ou que não pertençam ao quadro das carreiras típicas.

Conforme a Instrução Normativa n.º 05/2017 SLTI/MPDG, de 26 de maio de 2017:

> *“Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.*
> *§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.*
> *[...]*
> *Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.”*

A execução do referente serviço atende às necessidades do DSEI no Estado de Ceará uma vez que a estrutura regimental do Ministério da Saúde não prevê em seu quadro contratação de mão de obra específica para prestação de serviços de assistente administrativo, ainda, em obediência ao que estabelece o art. 1º da Portaria GM /MPDG nº 443, de 27 de Dezembro de 2018, a saber:

> *“Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:*
>
> *XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);*
>
> *Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018."*

De acordo com o art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tem-se:

> *"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:*
>
> *I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;*
>
> *II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;*
>
> *III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e*
>
> *IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.*
>
> *§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."*

Ainda, Conforme Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que prevê em seu artigo 2º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, conforme o próprio artigo:

> *"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:*

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."

Em razão das atividades precípuas desta instituição, seria impossível executar tais atividades sem a contratação de empresa especializada na terceirização das atividades administrativas apontadas, constituindo-se condição sem a qual não é possível produzir com a excelência esperada os serviços de saúde prestados à população indígena.

Pretende-se alcançar, com a presente contratação a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

Diante desse contexto, a contratação pretendida revela-se **estratégica e indispensável para o fortalecimento da capacidade administrativa do DSEI/CE**, possibilitando maior racionalização das rotinas de trabalho, melhor distribuição das demandas entre as unidades organizacionais e aprimoramento da eficiência dos processos administrativos. A disponibilização de profissionais com perfil técnico compatível contribuirá para elevar a qualidade da instrução processual, reduzir riscos administrativos e assegurar maior conformidade com as normas que regem a gestão pública, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e boa governança.

Assim, a contratação proposta configura-se como medida necessária para garantir a continuidade e a regularidade das atividades administrativas que dão suporte às ações finalísticas do DSEI/CE, fortalecendo a estrutura de apoio institucional e contribuindo para a adequada execução das políticas públicas voltadas à promoção da atenção à saúde indígena no Estado do Ceará.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	12,00	21.641,46	259.697,52

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELISEU SOUSA DO AMARAL

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data

1	A presente demanda surgiu de forma superveniente e imprevisível, após o encerramento do prazo estabelecido no Decreto nº 10.947/2022, decorrente de necessidade urgente e inadiável do serviço, cuja não contratação imediata poderá comprometer a continuidade das atividades institucionais e a adequada prestação do serviço público. Ressalta-se que não houve tempo hábil para inclusão no planejamento dentro do prazo regulamentar, sendo a presente medida indispensável para evitar prejuízos à Administração.	ALBERTO SALES BARBOSA	24/09/2026 09:58
2	A presente demanda surgiu de forma superveniente e imprevisível, após o encerramento do prazo estabelecido no Decreto nº 10.947/2022, decorrente de necessidade urgente e inadiável do serviço, cuja não contratação imediata poderá comprometer a continuidade das atividades institucionais e a adequada prestação do serviço público. Ressalta-se que não houve tempo hábil para inclusão no planejamento dentro do prazo regulamentar, sendo a presente medida indispensável para evitar prejuízos à Administração.	ALBERTO SALES BARBOSA	29/04/2026 11:20
3	A presente demanda surgiu de forma superveniente e imprevisível, após o encerramento do prazo estabelecido no Decreto nº 10.947/2022, decorrente de necessidade urgente e inadiável do serviço, cuja não contratação imediata poderá comprometer a continuidade das atividades institucionais e a adequada prestação do serviço público. Ressalta-se que não houve tempo hábil para inclusão no planejamento dentro do prazo regulamentar, sendo a presente medida indispensável para evitar prejuízos à Administração.	ALBERTO SALES BARBOSA	24/04/2026 16:54

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.